



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.22.03FG

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A realização de eventos culturais é uma prática comum no Município de Salitre/CE, visando promover entretenimento, cultura e lazer à população, além de fomentar o turismo e a economia local. A Festa do Trabalhador, que acontecerá no dia 01 de maio de 2024, é uma data de grande importância para a comunidade, sendo celebrada anualmente com eventos que reúnem um expressivo número de participantes.

A contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho atende a uma necessidade cultural de proporcionar aos habitantes um espetáculo artístico de qualidade, que valoriza a música regional e fortalece as tradições locais. Ademais, a dupla detém significativa popularidade e afinidade com os gêneros musicais apreciados na região, representando a conexão entre a celebração e o gosto musical do público-alvo.

Considerando o histórico de eventos anteriores promovidos pelo Município, a contratação de artistas ou grupos musicais com reconhecimento regional tem resultado em sucesso de público e crítica, ratificando a política cultural da Prefeitura de apoiar e difundir expressões artísticas locais e regionais. Dessa forma, a escolha pela dupla Gustavinho e Haroldinho segue essa lógica e corresponde às expectativas dos munícipes.

A performance ao vivo de artistas renomados durante a Festa do Trabalhador é uma prática que tem proporcionado não apenas diversão e integração da comunidade mas também a valorização dos artistas da terra. A dupla escolhida é capaz de atrair um grande público, o que justifica a contratação para o evento em questão, condizente com os objetivos de criar um ambiente festivo, de confraternização e de reconhecimento ao esforço diário da população trabalhadora.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura Esportes e Lazer	Maria Erisleia Carlos de Oliveira



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para a contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho deverá atender aos requisitos necessários e suficientes que garantam a qualidade e o desempenho esperados para a apresentação na Festa do Trabalhador, em conformidade com a legislação vigente. Além disso, deverão ser observados critérios e práticas sustentáveis, em alinhamento com políticas públicas e normativas específicas aplicáveis ao município de Salitre/CE.

Requisitos Gerais:

- Experiência prévia em eventos de similar magnitude e público estimado.
- Capacidade de atrair e engajar o público, alinhada ao perfil e expectativas dos espectadores do evento.
- Comprovada pontualidade e profissionalismo nas apresentações anteriores.

Requisitos Legais:

- Contratação sob a modalidade de inexigibilidade, conforme Art. 25 da Lei 14.133/21, por serem artistas representados exclusivamente por empresário.
- Cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas em dia.
- Apresentação de todos os documentos exigidos para contratação com a administração pública.

Requisitos da Contratação:

- Disponibilidade para realização de apresentação na data e horário estabelecidos para a Festa do Trabalhador.
- Cláusulas contratuais que estipulem as obrigações e direitos de ambas as partes.

Para atender à necessidade especificada, os profissionais contratados deverão apresentar a qualidade técnica necessária para a realização de um show que atenda às expectativas do público e da gestão municipal, sendo essencial que a contratação esteja em plena conformidade com os aspectos legais e os princípios da Lei 14.133/21.

4. Levantamento de mercado

Na fase preparatória da contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho para a realização de show artístico na Festa do Trabalhador do município de Salitre/CE, foram consideradas diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, a saber:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante procedimento de inexigibilidade

de licitação devido à natureza exclusiva da prestação de serviço e singularidade do objeto contratado.

- Contratação através de terceirização de empresas especializadas na organização de eventos, que incluiria a responsabilidade pela contratação de artistas, assim como pelo fornecimento de toda a estrutura necessária à realização do show.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas, patrocínio ou apoio cultural de empresas privadas, visando à partilha dos custos e responsabilidades pela realização do evento.

Após análise das opções acima, a solução mais adequada para atender às necessidades da contratação e em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, é a contratação direta com o fornecedor sob a modalidade de inexigibilidade de licitação. Tal escolha se justifica pelo fato de a prestação de um serviço de show artístico ao vivo apresentar características de singularidade e a dupla Gustavinho e Haroldinho possui empresário exclusivo responsável pela gestão de sua carreira, o que caracteriza a inviabilidade de competição e enquadra-se no artigo 74, inciso II, da citada lei. Esta opção permite uma negociação direta com o empresário exclusivo e uma maior assertividade na adequação da proposta artística às expectativas e tradições culturais do evento em questão.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, representada pela contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho através do empresário exclusivo para apresentação na Festa do Trabalhador de Salitre, é considerada a mais adequada diante das necessidades culturais e de entretenimento do município. A análise do mercado artístico local e regional, bem como a avaliação das demandas da comunidade, indicam que a apresentação desta dupla específica traz coerência com os padrões e os gostos musicais do público alvo desse relevante evento cultural.

Em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/21, que estipula a necessidade de basear o valor estimado para contratações públicas em preços alinhados aos praticados pelo mercado, verificou-se que os valores propostos para a contratação estão em acordo com o que é habitualmente praticado, considerando a popularidade e a qualidade artística da dupla.

A escolha desta solução, após um cuidadoso levantamento de mercado e análise de propostas similares, está justificada pela capacidade da dupla Gustavinho e Haroldinho em cumprir o objetivo de fornecer um show que atenda às expectativas do público, com uma performance afinada aos elementos culturais da região, o que reflete também o cumprimento dos princípios de eficácia e eficiência previstos no art. 5º e no art. 11, I, que dispõem sobre a busca pelo resultado mais vantajoso e a observância do interesse público nas contratações regidas pela Lei 14.133.





Considerando a natureza única do objeto e a notoriedade da dupla Gustavinho e Haroldinho, entende-se que esta opção é a solução mais adequada existente no mercado para atender ao propósito estabelecido pelo evento. A opção por essa contratação por inexigibilidade, conforme prevê o art. 74, II, da referida lei, justifica-se pela singularidade do serviço artístico, que é personalíssimo e, por consequência, não passível de competitividade.

Por fim, a adoção dessa solução está alinhada ao interesse público e à busca pela promoção da cultura local, sem desconsiderar aspectos de economicidade e adequação orçamentária, cumprindo assim os princípios da Lei de Licitações que orientam a Administração Pública a gerir seus recursos de maneira eficaz, eficiente e econômica.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUSTAVINHO E HAROLDINHO	1,000	Serviço

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUSTAVINHO E HAROLDINHO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUSTAVINHO E HAROLDINHO	1,000	Serviço	62.500,00	62.500,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUSTAVINHO E HAROLDINHO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil, quinhentos reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme a Lei 14.133/2021, o parcelamento do objeto de uma contratação pública deve ser avaliado em função da obtenção de condições mais vantajosas para a administração e não deve ser realizado de forma que prejudique a economia de escala ou a eficiência da gestão. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considera a contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho, por meio de seu empresário exclusivo, para apresentação no evento da Festa do Trabalhador no município de Salitre/CE.



Após análise, conclui-se que a contratação da apresentação artística como um serviço indivisível é a decisão mais adequada para este caso. Tal escolha baseia-se nas seguintes justificativas:

- Indivisibilidade do serviço: a apresentação de um show artístico é, por natureza, um serviço único e inseparável que não se presta ao fracionamento sem a perda da finalidade desejada. A performance ao vivo é um ato contínuo e não permite divisões que façam sentido operacional ou econômico.
- Economia e eficiência: o parcelamento da contratação poderia envolver múltiplas negociações com diferentes artistas, acarretando um aumento nos custos operacionais e administrativos, sem benefícios aparentes que justifiquem tal prática.
- Planejamento e impacto cultural: a contratação de uma atração de destaque alinhada com a tradição e a expectativa do público é um vetor para o sucesso do evento, gerando relevante impacto cultural e comunitário.

Diante disso, não se identifica vantagem ou necessidade de parcelar a contratação em questão. Assim, a escolha por não parcelar a solução está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, buscando atender ao interesse público com o melhor aproveitamento dos recursos

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Salitre, a contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho para a apresentação na Festa do Trabalhador está em pleno alinhamento com as diretrizes estabelecidas para o exercício financeiro de 2024. Este evento consta no planejamento estratégico como uma iniciativa prioritária, visando promover a cultura local e proporcionar lazer para a comunidade em datas comemorativas importantes, como é o caso do Dia do Trabalhador.

Ao considerar as práticas anteriores e o sucesso alcançado em eventos similares, a Prefeitura assegura que a contratação está de acordo com a política de valorização das tradições e do entretenimento local, também fomentando a economia do município e da região pela promoção de artistas reconhecidamente apreciados pelo público alvo. Dessa forma, evidencia-se a adequação deste processo ao Plano de Contratações Anual, atendendo assim aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos pela Lei 14.133/2021.

A inclusão desta contratação no Planejamento Anual justifica-se pelo retorno cultural e econômico esperado, pela demanda da população por eventos de qualidade, e pelo histórico positivo de apresentações de artistas de renome regional em datas festivas. Isso fortalece o entendimento de que a decisão da contratação está em harmonia com



a estratégia de longo prazo da Administração Pública do Município de Salitre para a promoção e o incremento das atividades culturais e de lazer, em sintonia com a Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento na gestão das contratações públicas.

10. Resultados pretendidos

A contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho visa alcançar uma série de resultados alinhados ao interesse público e aos objetivos da celebração da Festa do Trabalhador no município de Salitre. A realização deste evento com artistas de renome regional e a afinidade de seus estilos musicais com as preferências culturais locais é uma estratégia consagrada que gera resultados positivos consistentes ao longo dos anos. Neste contexto, propomos os seguintes resultados a serem alcançados com a contratação em questão:

- Fortalecimento da cultura e das tradições locais, através da apresentação de uma dupla que possui vínculos estreitos com o gênero musical valorizado pela comunidade de Salitre.
- Incentivo ao turismo e à economia local, atraindo visitantes de cidades vizinhas e fomentando a utilização de comércios e serviços locais durante o evento.
- Proporcionar lazer e entretenimento acessível e de qualidade aos munícipes, promovendo bem-estar e qualidade de vida na celebração do Dia do Trabalhador.
- Realização de um evento com alto padrão de execução, alinhando a contratação com a nova Lei de Licitações, Lei 14.133, que preconiza a eficiência e a obtenção de resultados vantajosos para a Administração Pública no uso dos recursos públicos.
- Maximização dos impactos positivos para a comunidade e para a gestão pública, uma vez que a contratação está fundamentada em critérios de economicidade, eficácia e eficiência, assegurando que a aplicação dos recursos públicos gere os melhores frutos possíveis para a sociedade.
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, considerando que a escolha da dupla leva em consideração não apenas aspectos econômicos, mas também sociais e culturais, conforme os princípios destacados no artigo 5º da Lei 14.133/2021.
- Reafirmação do compromisso da Administração Pública com o planejamento e a transparência na gestão de contratações, garantindo o alinhamento do evento às políticas culturais e de entretenimento e à legislação vigente.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia da contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho para a Festa do Trabalhador de Salitre, deverão ser adotadas as seguintes providências detalhadas:



1. Consultar a exclusividade do empresário responsável pela dupla, com base em documentos oficiais que garantam tal exclusividade para evitar contestações futuras.
2. Verificar o histórico de contratações anteriores dos artistas e do empresário, a fim de assegurar a reputação e a experiência no mercado, evitando surpresas desagradáveis.
3. Confirmar a disponibilidade da dupla para a data do evento, obtendo um compromisso formalizado que assegure a presença dos artistas.
4. Elaborar e assinar um contrato detalhado com o empresário, estabelecendo todas as condições da apresentação, incluindo horários, duração do show, e exigências técnicas específicas.
5. Coordenar com os setores responsáveis da Prefeitura Municipal de Salitre a logística de transporte, acomodação e alimentação da dupla e de sua equipe.
6. Definir e articular com a equipe de segurança do evento medidas para garantir a integridade física dos artistas e a ordem durante o show.
7. Articular com a equipe de comunicação da Prefeitura para assegurar que todas as informações sobre a apresentação da dupla sejam amplamente divulgadas.
8. Prever equipe técnica para o suporte durante o show em termos de som e iluminação, mesmo que esses serviços sejam contratados à parte.
9. Realizar vistoria técnica no local do evento para averiguar a adequação do palco e das instalações à exigência dos artistas.
10. Confirmar uma linha de comunicação eficiente com o empresário e com a dupla Gustavinho e Haroldinho para eventuais necessidades ou mudanças de última hora.
11. Formalizar a programação do evento com a participação da dupla, garantindo a divulgação nas redes sociais, mídias locais e outros canais identificados pelo setor de comunicação da Prefeitura.
12. Designar um representante da Prefeitura para acompanhar o cumprimento do contrato e solucionar quaisquer questionamentos ou demandas que surjam durante a execução do contrato.
13. Estabelecer, em contrato, as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do empresário ou da dupla.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Ao considerar a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o procedimento licitatório e as contratações públicas no âmbito da Administração Pública, observa-se que o art. 82 da mencionada lei estabelece as condições em que deve ser utilizado o sistema de registro de preços (SRP). De acordo com a normativa, o SRP é aplicável quando há a previsão de contratações frequentes ou quando o objeto da contratação envolver a entrega de bens ou a prestação de serviços de forma parcelada e contínua.

No caso específico da contratação do show artístico da dupla Gustavinho e Haroldinho,



a utilização do sistema de registro de preços não se mostra adequada, haja vista que o objeto contratado tem característica singular e será executado de forma pontual e única na Festa do Trabalhador de Salitre, no dia 01 de maio de 2024. Este evento é específico e comemorativo, não constituindo uma demanda frequente ou contínua que justificaria o registro de preços nos termos do art. 85 da Lei de Licitações. Além disso, o show artístico não se configura como um bem ou serviço passível de padronização e repetição, que são algumas das finalidades do SRP.

Outro ponto a se considerar conforme a jurisprudência disponível na lei é o art. 83 que explicita que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, e sendo assim, em eventos com datas e características particulares, como a Festa do Trabalhador, seria desvantajoso vincular-se a um sistema de registro de preços pela falta de necessidade de múltiplas contratações do mesmo objeto ou similares decorrentes dele. Diante disso, não seria eficaz o investimento de recursos para o registro de um preço que não serão utilizados posteriormente.

Por fim, poder-se-ia citar o art. 84, que estabelece o prazo de vigência da ata de registro de preços para até um ano, prorrogável por igual período. A natureza do show artístico a ser contratado não se alinha a esse prazo, pois trata-se de uma contratação específica para um evento único anual.

Com base no exposto e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho é medida que se justifica pela natureza pontual do evento, pela inaplicabilidade do SRP ao caso concreto e pela busca do melhor emprego dos recursos públicos, reafirmando o compromisso da Administração com os princípios da eficiência e economicidade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seção II, que regula as licitações e contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio para o objeto de contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho.

O artigo 15 da referida lei estipula as normas para a participação de empresas em consórcio, contudo, o artigo 14 trata das vedações específicas e em seu inciso IV observa-se que a participação seria vedada a empresas que possuam vínculos que possam comprometer a imparcialidade e a objetividade da contratação. A contratação de uma dupla artística por meio de consórcio poderia ensejar questionamentos quanto à efetiva regularidade da representação dos artistas, bem como se o consórcio detém a exclusividade e legitimidade para negociar em nome dos artistas.

Ainda segundo as disposições da Lei Nº 14.133, a contratação em questão, não comporta a formação de consórcios devido ao seu caráter singular, o que faz com que o modelo de consórcio não seja apropriado para tal fim. A contratação de artistas para apresentação em evento municipal é marcada pela singularidade e personalidade dos serviços oferecidos pelos artistas em questão, e a representação dessa prestação de serviços não pode ser fragmentada ou distribuída entre diversas empresas como é característico nos consórcios.

Outra consideração pertinente é a dificuldade de se estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, como requer o § 6º do Artigo 15 da Lei Nº 14.133, numa eventualidade de apresentação artística, pela natureza personalíssima e intrasferível do serviço, o que implica uma gestão mais complexa e menos transparente do contrato, contrastando com os princípios da eficiência e da transparência, também preconizados pela lei.

Nesse sentido, conclui-se que a contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho, através de empresário exclusivo, para apresentação na Festa do Trabalhador de Salitre/CE, posicionar-se contra a participação de empresas na forma de consórcio atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência entre outros estabelecidos como diretrizes norteadoras das licitações e contratos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determinado pelo Artigo 18, inciso XII da Lei 14.133/2021, é essencial avaliar os possíveis impactos ambientais gerados pela contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho para a apresentação na Festa do Trabalhador de Salitre, bem como estabelecer medidas mitigadoras apropriadas a esses impactos. A realização de eventos de grande escala, como o mencionado, potencialmente resulta em impactos significativos ao meio ambiente, que devem ser endereçados de forma responsável e eficiente pela Prefeitura Municipal de Salitre.

Possíveis Impactos Ambientais:

- Geração de resíduos sólidos: grande quantidade de lixo produzido pelo público e operações do evento, como embalagens de alimentos e bebidas.
- Uso excessivo de recursos hídricos: para consumo humano, limpeza e instalações sanitárias temporárias.

Medidas Mitigadoras:

- Gerenciamento de Resíduos: instalação de lixeiras de coleta seletiva em todo o local do evento e contratação de serviço de coleta e reciclagem de resíduos.
- Uso Responsável de Água: economia na utilização de água nas instalações





sanitárias e conscientização sobre o uso racional de recursos hídricos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise metódica dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar e respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação da dupla Gustavinho e Haroldinho, através de empresário exclusivo, para apresentação na Festa do Trabalhador de Salitre, encontra viabilidade e razoabilidade jurídica, técnica e econômica, apoiando-se nas seguintes constatações:

- O Art. 5º da Lei 14.133/2021 preconiza os princípios da legalidade, eficiência, e economicidade entre outros, que foram observados na condução desta contratação.
- A decisão de contratar a referida dupla está alinhada com o interesse público, conforme Art. 11, I, da Lei 14.133/2021, uma vez que a apresentação visa atender as expectativas culturais e de lazer da população, valorizando a cultura local e o entretenimento acessível no feriado relacionado aos trabalhadores.
- A escolha da dupla Gustavinho e Haroldinho segue o princípio da isonomia e a busca pelo resultado mais vantajoso para a administração, evidenciada pela compatibilidade do perfil artístico com as preferências culturais locais, histórico de edições anteriores e pesquisa de opinião junto à população, conforme Art. 11, II, da Lei 14.133/2021.
- O procedimento adotado para esta contratação, que é a inexigibilidade de licitação, está legitimado pelo Art. 74, II, fundamentado na singularidade do serviço e na notoriedade da dupla, atestando a inviabilidade de competição.
- De acordo com o Art. 23 e Art. 24 da mesma lei, a estimativa do valor da contratação foi metódicamente calculada com base em orçamentos elaborados e pesquisa de mercado, garantindo que o preço proposto está de acordo com os valores praticados, proporcionando a economicidade exigida.

Assim, diante das evidências coletadas e dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, esta contratação não apenas atende aos requisitos e objetivos legais mas também promove o desenvolvimento cultural e o bem-estar social, conformando-a como uma ação de interesse público iminente e que cumpre com a eficiência administrativa preconizada. A Administração Municipal de Salitre/CE, portanto, está autorizada a prosseguir com a contratação proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br



Salitre / CE, 26 de fevereiro de 2024

LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR